



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**
Nire: 33.30015258-0
Protocolo: 00-2016/229976-1 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM: 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.

00002915130
DATA: 01/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº DO PROCESSO

00-2016/229976-1
JUCERJA

15 jun 2016 16:22
Guia: 102009505

Nº D
AUXI

3330015258-0
TELEMAR NORTE LESTE S/A

Ato: 301

HASH: J16062299761Q
Pago: 518,00
Pagto: 21,00
PRONT.: T28V

Cumprir a exigência no
mesmo local da entrada. Junta « Calculado: 518,00
ONRC » Calculado: 21,00
ULT. ARQ.: 00002906208 24/05/2016 303

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: **TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	301			AGE DE 14/06/2016 ÀS 8hs

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local

15, 06, 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

JOÃO JOSÉ FURTADO AFONSO

Assinatura:

Despachante Documentalista

Telefone de contato: 96408.7478

CRD/RSB nº 00156

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Ronald Amoral Sharp Junior
VOGAL - ID.: 44215746

Antonio Melki Jr.
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 4138295-1

Sergio Garcia
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 5074411

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Nire: 33300152580

Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38

Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 152580 ✓

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 14 de junho de 2016

4320513 (Lavrada na forma de sumário conforme faculta o art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76)

1. **LOCAL, DATA E HORA:** Realizada na sede da Telemar Norte Leste S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070, no dia 14 (quatorze) de junho de 2016, às 8hs. ✓
2. **ORDEM DO DIA:** (i) Alteração da Diretoria Estatutária da Companhia da ✓
Companhia; (ii) Revisão do Código de Ética; (iii) Política para transações com partes relacionadas; (iv) Matriz de Alçadas da Diretoria.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da acionista representante da totalidade do capital social ✓
da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
4. **PRESENÇA:** Acionista da Companhia representando 100% do capital social, ✓
conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
5. **MESA:** Como Presidente, o Sr. Eurico de Jesus Teles Neto; e, como Secretária, a Sra. Daniella Geszikter Ventura.
6. **DELIBERAÇÕES:** Pelas acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, presentes à Assembleia, foi autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, conforme o disposto no Art. 130, §1º, da Lei das S.A., e foram tomadas as seguintes deliberações, pela unanimidade das Acionistas:
 - 6.1 Foi registrado o recebimento, em 10 de junho de 2016, de carta de renúncia do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Bayard De Paoli Gontijo. Em razão da referida renúncia, a acionista elegeu, dentre os membros da Diretoria, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, com endereço comercial à Rua



4320514

Humberto de Campos, 425, 8º andar, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para ocupar a posição de Diretor Presidente da Companhia em complementação do mandato em curso, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2019. O diretor eleito neste ato firmou o respectivo Termo de Posse, na presente data, e declarou não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer o cargo para o qual foi indicado.

Considerando a alteração na Diretoria, a acionista decidiu fazer o registro da consolidação da composição da Diretoria Estatutária da Companhia, que fica integrada pelos seguintes membros: (1) como Diretor Presidente e Diretor sem designação específica, o Sr. **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68; e (2) como Diretor de Finanças, o Sr. **FLAVIO NICOLAY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 21.448.384-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.094.188-38; e (3) como Diretor sem designação específica, o Sr. **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 0002709809 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº. 131.562.505-97, todos com endereço comercial na Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar – Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- 6.2** Ratificar a proposta de revisão do Código de Ética, cuja nova redação já está sendo aplicada desde 27/01/2016, na forma do Anexo I. ✓
- 6.3** Ratificar a nova Política para Transações com Partes Relacionadas e Situações Envolvendo Conflito de Interesses, a qual vem sendo adotada desde 27/01/2016, na forma do Anexo II.
- 6.4** Aprovar, em atendimento ao disposto no artigo 12, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Companhia, a proposta de manutenção da Matriz de Alçadas da Diretoria da Companhia aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/09/2015, uma vez que a mesma está em conformidade com as necessidades de gestão da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário,

9



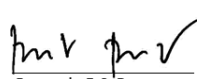
4320515

conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. ASSINATURAS:
Eurico de Jesus Teles Neto – Presidente; Daniella Geszikter – Secretária; ACIONISTA
– Oi S.A., representadas por Flavio Nicolay Guimarães e Eurico de Jesus Teles Neto.

A presente certidão é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.


Daniella Geszikter Ventura
Secretária


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38
Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016



4320516

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 152580

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 14 de junho de 2016

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA

12



CÓDIGO DE ÉTICA

13



ÍNDICE

4320517

1. PROPÓSITO E VALORES DA OI	2
2. OBJETIVO.....	2
3. APLICABILIDADE	2
4. DENTRO DA OI	3
4.1. ATITUDE	3
4.2. LIDERANÇA	3
4.3. RECURSOS	3
4.4. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	4
4.5. COMUNICAÇÃO E USO DE FERRAMENTAS COLABORATIVAS.....	5
4.6. LIVROS, REGISTROS E RELATÓRIOS	5
4.7. CONFLITOS DE INTERESSE	5
4.8. SEGURANÇA E SAÚDE.....	6
5. FORA DA OI	6
5.1. CONTATO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, MÍDIA E INVESTIDORES	6
5.2. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	6
5.3. RELAÇÕES COM CLIENTES	7
5.4. RELAÇÕES COM FORNECEDORES	7
5.5. RELAÇÕES SOCIAIS NA WEB	8
5.6. RELAÇÕES COM QUAISQUER PESSOAS OU ENTIDADES.....	8
5.6.1. LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	8
5.7. PRESENTES, BRINDES E EVENTOS.....	9
5.8. CONDUÇÃO DO NEGÓCIO	9
6. COMO PARTICIPAR.....	9
6.1. DÚVIDAS, CRÍTICAS E SUGESTÕES.....	9
6.2. DENÚNCIAS.....	10
6.3. COMITÊ ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO E COMITÊ DE ÉTICA.....	10
6.4. AGENTES DE ÉTICA.....	10
6.5. VIGÊNCIA	10

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Nire: 33300152580

Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38

Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



CÓDIGO DE ÉTICA

14

1. PROPÓSITO E VALORES DA OI

Propósito

Potencializar Conexões que Impulsionam Pessoas

Valores

Senso de Oportunidade

Compromisso com a Evolução

Foco dá Resultado

Credibilidade se Cultiva

A Oi é Cada Um

2. OBJETIVO

O Código de Ética da Oi reflete os princípios e valores organizacionais que devem orientar as atitudes e os comportamentos de todos os Colaboradores, fazendo com que as nossas ações sejam exemplares para a sociedade em que vivemos. Oriente-se pelas diretrizes éticas definidas neste Código. Cada um de nós tem o dever de reforçar o cumprimento das regras deste Código de Ética junto aos colegas de trabalho, parceiros, fornecedores e Clientes, praticando-as no nosso dia a dia.

3. APLICABILIDADE

Este documento aplica-se à Oi S.A. e suas subsidiárias Telemar Norte Leste S.A., Oi Móvel S.A., Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., BrT Card Serviço Financeiro Ltda., Copart 4 Participações S.A., Copart 5 Participações S.A., Dommo Empreendimentos Imobiliários S.A., Oi Internet S.A., Oi Paraguay Multimedia Comunicaciones SRL, Oi Serviços Financeiros S.A., Paggo Administradora de Crédito Ltda., Bryophita SP Participações S.A., Paggo Empreendimentos S.A., Pointer Networks S.A. e controladas, CVTEL B.V., Carrigans Finance S.à.r.l., Portugal Telecom Internacional Finance B.V. e Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. em conjunto denominadas "Oi" ou "Companhia".

As controladas da Oi S.A., com procedimentos operacionais de natureza específica, devem possuir seus próprios Códigos de Ética, que cobrirão essas especificidades e respeitarão as diretrizes e princípios gerais contidos neste Código.

O presente Código deve ser seguido por todos que mantenham relacionamento com a Companhia, tais como: Colaboradores, independentemente de nível hierárquico, incluindo membros do Conselho de Administração, Diretores e Estagiários. Também deve ser seguido pelos nossos fornecedores, terceirizados, representantes e parceiros comerciais em todas as suas atividades com a Oi.

Note-se que este Código aplica-se a todas as pessoas listadas anteriormente ainda que em gozo de licença ou período de afastamento, bem como no período de 6 (seis) meses, contando da dispensa, demissão ou aposentadoria, salvo casos expressa e especificamente autorizados pelo Comitê Antifraude e Anticorrupção ou pelo Comitê de Ética ou por lei.

As políticas, normas e procedimentos internos devem ser cumpridos e, quando necessário, devemos nos orientar pela regra mais restritiva. A responsabilidade com o cumprimento deste Código se torna mais relevante porque a Oi é uma sociedade de capital aberto e concessionária de serviços públicos.



CÓDIGO DE ÉTICA

15



4320519

É importante você saber que as determinações da Política de Segurança da Informação, disponíveis na intranet corporativa, também se aplicam a todos os Colaboradores, sendo obrigatória a sua leitura e o aceite formal.

Além disso, aqueles que tenham acesso a informações relevantes, ainda não divulgadas pela Companhia ou informações confidenciais, devem cumprir as regras do Código de Conduta e Transparência, disponível no site www.oi.com.br/rj.

4. DENTRO DA OI

4.1. ATITUDE

A diversidade é fonte da nossa cultura. Dessa forma, é inaceitável qualquer manifestação de discriminação e preconceito referente a raça, origem, sexo, idade, religião, orientação sexual, deficiência física e mental, entre outras. Não são admitidas conversas e atitudes que envolvam violência física ou verbal, assédio moral ou sexual.

A Oi respeita as convicções pessoais de seus Colaboradores. No entanto, qualquer forma de campanha ou distribuição de material envolvendo política ou religião deve ser mantida fora do ambiente de trabalho.

Você deve manter sempre uma conduta respeitosa com outros Colaboradores, parceiros, fornecedores e Clientes, valorizando o relacionamento transparente e íntegro. Espera-se também uma atuação em parceria para o atendimento das necessidades das diversas áreas, de forma a atingir a estratégia global da Oi.

Durante o expediente, você deve se dedicar ao exercício das suas funções e respeitar os compromissos e horários. Convide para reuniões somente os Colaboradores cuja participação seja necessária.

Sabemos que o consumo de álcool e drogas compromete a saúde e o desempenho profissional, prejudica o ambiente de trabalho e afeta a imagem da Companhia. Dessa forma, ninguém pode trabalhar sob efeito de drogas ilegais ou de álcool. Durante a participação em eventos institucionais, você não deve consumir excessivamente bebidas alcoólicas. Em respeito à legislação vigente e devido aos males trazidos aos fumantes passivos, é proibido fumar em qualquer ambiente dos prédios da Oi.

4.2. LIDERANÇA

É essencial a atuação dos nossos Gestores e Líderes dentro das premissas deste Código, mantendo clima de respeito e de confiança, dando tratamento igualitário a cada um de sua equipe e servindo de exemplo na prática das diretrizes éticas para Colaboradores e terceiros.

É dever dos Gestores garantir que o comportamento de Colaboradores de sua equipe esteja alinhado aos valores da Oi e às práticas descritas neste Código, e sua comprovada omissão diante de descumprimentos poderá caracterizar corresponsabilidade sobre atos infratores.

4.3. RECURSOS

Use de forma adequada todos os bens e recursos disponibilizados pela Oi, sempre evitando o desperdício ou mau uso. Isto vale tanto para bens tangíveis (instalações, equipamentos, computadores, terminais administrativos, Oi Colaborador, materiais de escritório, automóveis, serviços de transporte, recursos financeiros etc.) como para bens intangíveis (direitos sobre

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38
Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016



CÓDIGO DE ÉTICA

16



4320520

marcas e patentes, bancos de dados, informações etc.). No caso específico de uso de automóveis da Oi, utilize-os somente para fins profissionais e mantenha-se obediente à legislação de trânsito.

Os pedidos de reembolso devem refletir exatamente os gastos incorridos. Eventos e refeições para Colaboradores às expensas da Oi só podem ocorrer quando forem aprovados previamente por Gestor devidamente autorizado, conforme Política de Alçadas e Delegações (PADA) e demais normas internas.

Os convites para eventos patrocinados pela Oi e os produtos da marca Oi são propriedade da Companhia. Os Colaboradores só podem utilizar os convites para eventos quando estiverem acompanhando Clientes em ações de relacionamento e quando, excepcionalmente, selecionados pela Diretoria de Gente ou com a ciência do seu Diretor. O mesmo procedimento se aplica ao recebimento de produtos da marca Oi.

Os sistemas eletrônicos e recursos disponibilizados pela Oi são para fins profissionais, podendo ser utilizados para fins pessoais em caráter excepcional. Para garantir o devido uso e a proteção das informações confidenciais, a Oi se reserva o direito de monitorar o uso desses sistemas eletrônicos. Acessar sites ou encaminhar mensagens eletrônicas relacionados a qualquer tipo de discriminação, a conteúdo sexual ou a outros temas inapropriados para o ambiente de trabalho são condutas proibidas.

A marca Oi é um ativo importante da Companhia e só pode ser utilizada mediante ciência e autorização das gerências responsáveis. Seu padrão está disponível no manual da marca na intranet corporativa. Nenhum terceiro ou parceiro comercial pode fazer uso da marca Oi sem a prévia autorização da Companhia.

Esta medida garante a padronização visual e da linguagem da Oi, além de evitar multas e processos judiciais.

4.4. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O uso de informações classificadas como confidenciais deve ser exclusivamente para fins profissionais, sendo proibido utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para sugerir investimentos a familiares, amigos ou qualquer terceiro.

O uso das credenciais (ID, senhas e crachás) é individual e intransferível, sendo proibido seu compartilhamento em qualquer nível.

Informações relevantes, tais como pesquisas, metodologias de negócio e quaisquer relatórios ou dados confidenciais, especialmente aqueles de grande relevância comercial e relacionados às estratégias da Companhia, não devem ficar expostas em estações de trabalho, impressoras e salas de reunião. Essas informações podem ser um diferencial competitivo da Oi e fazem parte do seu patrimônio intelectual. Elas devem ser armazenadas de forma segura e jamais compartilhadas com os concorrentes.

Tudo o que for produzido por você no exercício de suas funções é de propriedade da Oi, não sendo permitido apagar, destruir ou levar essas informações ao encerrar seu contrato de trabalho. Evite qualquer discussão, presencial ou por telefone, envolvendo informações confidenciais ou competitivas, quando você estiver em locais públicos como elevadores, restaurantes, táxis, aeroportos ou aviões, assim como em ambientes virtuais, tais como salas de conversação, web pages pessoais, blogs e redes sociais.

4

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38
Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016



CÓDIGO DE ÉTICA

17



A troca de informações sensíveis entre concorrentes é terminantemente proibida. Tenha especial cuidado quando presente em reuniões com associações e sindicatos e trabalhos de benchmarking. Tal compromisso se mantém após o término do seu contrato de trabalho com a Oi.

4.5. COMUNICAÇÃO E USO DE FERRAMENTAS COLABORATIVAS

Os registros de negócio e as comunicações devem ser concisos e exatos. Evite exageros, linguagem figurada ou especulações. Na hora de escrever e-mails, seja direto e assertivo e evite incluir muitas pessoas em cópia, para não desperdiçar seu tempo útil e dos demais Colaboradores.

Toda informação gerada nos canais de comunicação interna (por exemplo, intranet, rede, e-mails e sharepoint) deve ser pautada nos princípios deste Código, sendo o autor da publicação responsável por ela, independentemente da fonte original.

É responsabilidade do Colaborador zelar pela qualidade do conteúdo que publica. O uso indevido de e-mails, imagens, dados do perfil, participação no fórum, comentários sobre notícias, anúncio nos classificados e outras formas de conteúdo é passível de apuração e/ou exclusão pelos canais internos competentes. Lembre-se de que tudo o que você escreve pode se tornar público.

4.6. LIVROS, REGISTROS E RELATÓRIOS

A Oi confia em informações seguras para tomar decisões de negócio responsáveis. Para isso, você deve manter todos os registros da Companhia precisos e corretos.

Nenhum registro com informação falsa deve ser feito em qualquer livro ou conta da Oi. Os fundos da Companhia não devem ser usados para qualquer propósito diferente do descrito nos documentos que suportam os pagamentos. Isto inclui registros financeiros, técnicos, de segurança e de pessoal.

Todos os livros, registros e contas devem refletir as transações e os eventos em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, as metodologias internas aplicáveis e a estrutura de controles internos.

É proibido coagir, manipular ou enganar qualquer parte interna ou externa envolvida em trabalhos de auditoria, fiscalização e qualquer outra forma de inspeção administrativa, regulatória ou judicial.

4.7. CONFLITOS DE INTERESSE

A Oi permite que parentes e cônjuges trabalhem na Empresa, mas não é permitido contratar ou manter parentes (pai, mãe, filhos, irmãos e tios), cônjuges ou companheiros em funções que haja uma relação hierárquica, direta ou indireta, ou que respondam ao mesmo superior imediato.

Quando você indicar um parente, cônjuge ou companheiro para trabalhar na Oi, você deve informar esse vínculo.

Caso se estabeleça situação de relação íntima entre Colaboradores que tenham, entre si, subordinação hierárquica, direta ou indireta, ou que respondam ao mesmo superior imediato, a situação deve ser comunicada ao superior imediato ou à Diretoria de Gente, para que a situação de conflito seja eliminada por meio de transferência interna.

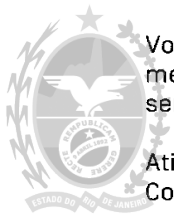
18

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



CÓDIGO DE ÉTICA

18



Você não deve aproveitar, para seu ganho pessoal, oportunidades de negócios que surgirem por meio do uso de informações ou cargo na Oi. Você não pode exercer atividades profissionais a serviço de empresas competidoras ou fornecedoras da Oi.

Atividades paralelas de ordem pessoal não podem impactar seu desempenho e dos demais Colaboradores.

4320522

É proibido negociar produtos ou oferecer serviços no ambiente de trabalho da Oi, salvo em área destinada para esse fim na intranet corporativa [classificados]. A venda do produto ou serviço anunciado neste espaço deve ser efetivada fora da Oi.

4.8. SEGURANÇA E SAÚDE

A Oi busca promover um ambiente de trabalho sadio, organizado e harmonioso, visando a valorização do ser humano, com bons níveis de higiene, ergonomia, equipamentos, proteção pessoal e tratamento adequado para a guarda e manuseio de material perigoso.

Você deverá observar todas as regras, práticas e leis que se aplicam às suas atividades para segurança e saúde, assim como tomar as precauções necessárias para sua proteção e de seus colegas de trabalho e visitantes, em atividades nos ambientes interno e externo.

A Oi oferece programas para melhoria da qualidade de vida de seus Colaboradores. Para mais detalhes, consulte o Portal de Gente na intranet corporativa.

5. FORA DA OI

5.1. CONTATO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, MÍDIA E INVESTIDORES

A Oi possui áreas especialmente capacitadas para falar com órgãos públicos, mídia e investidores, que devem ser acionadas sempre que necessário.

Caso receba alguma ordem ou demanda judicial, você deve encaminhá-la imediatamente à Diretoria Jurídica. Demandas de outros órgãos públicos devem ser encaminhadas imediatamente ao representante de Relações Institucionais do seu Estado.

Todos os pedidos dos meios de comunicação e solicitações de entrevistas devem ser enviados à Diretoria responsável pela comunicação institucional com a Imprensa. É proibido qualquer tipo de declaração que cite a Oi de forma direta ou indireta, sem a devida autorização prévia. Os Colaboradores credenciados junto à Diretoria responsável pela comunicação institucional com a Imprensa devem informar qualquer contato com representante de meios de comunicação, ainda que para prestar informações pontuais.

Solicitações de analistas financeiros, investidores e acionistas devem ser enviadas à Diretoria responsável pelas relações com os Investidores. Solicitações de posição acionária devem ser encaminhadas à Diretoria responsável pelos serviços financeiros.

5.2. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A Oi desenvolve suas atividades com responsabilidade social e ambiental, participando e incentivando a atuação voluntária dos seus Colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço na melhoria da vida nas comunidades em que estão inseridos.

18

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38
Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016



CÓDIGO DE ÉTICA

19



4320522

Nossas operações são sujeitas à legislação ambiental. Temos o compromisso de minimizar qualquer impacto adverso ao meio ambiente, buscando armazenar apropriadamente materiais perigosos e procurando administrar o descarte dos produtos. Cumprir este compromisso só será possível com sua consciência e cooperação.

Você deve utilizar de forma otimizada os recursos disponíveis e contribuir com a coleta seletiva e reciclagem do lixo. Evite impressões desnecessárias e desperdício de água, energia elétrica e combustível. Para mais instruções, consulte a Política de Sustentabilidade da Oi, publicada na intranet corporativa.

5.3. RELAÇÕES COM CLIENTES

Você tem responsabilidade direta na construção de um relacionamento sólido e duradouro com nossos Clientes. A Oi deve pautar sua atuação na identificação das necessidades de seus Clientes e procurar satisfazê-las por meio de produtos e serviços de qualidade que correspondam às características anunciadas, sem falsas promessas. A credibilidade da Oi reside na nossa capacidade de expressar as ofertas de maneira clara e sempre cumprir o que é acordado.

Sempre que você se deparar com um Cliente que manifeste um problema ou demanda, trate-o com cortesia e procure auxiliá-lo de maneira proativa, independentemente de sua Área de atuação na Oi.

A sua apresentação pessoal, no contato com os Clientes, não deve comprometer a imagem da Oi. Você deve repudiar e denunciar qualquer forma de suborno ou influência por parte de Cliente para favorecimento em negociações.

5.4. RELAÇÕES COM FORNECEDORES

A escolha e contratação de fornecedores devem se basear em critérios técnicos, profissionais, éticos e de sustentabilidade. As negociações devem ser conduzidas por meio de procedimentos formalmente definidos, que assegurem à Oi o melhor custo-benefício e não permitam decisões de interesse pessoal.

É atribuição exclusiva dos Colaboradores da Diretoria de Suprimentos a negociação e contratação de fornecedores.

Nenhum Colaborador, independentemente de área e nível hierárquico, pode favorecer algum fornecedor em detrimento de outros. Todas as informações sobre o processo de contratação devem ser mantidas sob sigilo perante terceiros.

Você não deve negociar a contratação de parente de primeiro ou segundo grau (pai, mãe, filhos, irmãos e tios), cônjuges, amigo ou Empresa gerenciada ou controlada por eles para fornecimento de bens ou serviços.

Somente devem ser contratados os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros que respeitem, atuem e estejam de acordo com todas as legislações e regulamentações aplicáveis ao serviço ou produto contratado, além das regras e orientações de conduta deste Código.

É responsabilidade dos Colaboradores informar às Diretorias responsáveis sobre dúvidas relativas à conduta e comportamento ético de fornecedores, de prestadores de serviço e de parceiros que, notoriamente, tenham má reputação no mercado.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38
Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016



CÓDIGO DE ÉTICA



As Diretorias competentes devem manter permanentemente atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços. Os fornecedores e/ou prestadores de serviço que desrespeitarem este Código deverão ser descredenciados.

Em caso de subcontratação, devidamente autorizada pelas áreas competentes da Oi, cabe ao fornecedor ou ao prestador de serviço contratado divulgar amplamente este Código aos seus fornecedores, prestadores de serviço e parceiros.

Na relação com fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, você deve disseminar os valores deste Código.

5.5. RELAÇÕES SOCIAIS NA WEB

Evite publicar questões relacionadas ao dia a dia da Empresa e a sua rotina de trabalho na internet. A Oi possui canais oficiais para relacionamento nas redes sociais e demais mídias digitais.

Toda e qualquer informação da Empresa só poderá ser divulgada a partir desses canais. A imagem (logomarca ou qualquer outro símbolo institucional) não deve ser utilizada na criação de sites, blogs ou perfis sociais não oficiais.

5.6. RELAÇÕES COM QUAISQUER PESSOAS OU ENTIDADES

É proibido oferecer ou receber qualquer forma de suborno ou praticar qualquer ato de corrupção [ativa ou passiva] com o intuito de exercer influência sobre qualquer dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

Portanto, é proibido qualquer tipo de comportamento antiético ou contrário às leis nacionais ou internacionais antissuborno ou anticorrupção aplicáveis à Oi [incluindo, no que couber, o US Foreign Corrupt Practices Act – lei americana anticorrupção – considerando que a Oi emite títulos nos Estados Unidos].

É proibido financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em Lei ou utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, bem como é proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.6.1. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com relação às licitações e contratos é proibido: [1] frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio; [2] impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; [3] afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; [4] fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; [5] criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; [6] obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou [7] manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



CÓDIGO DE ÉTICA



5.7. PRESENTES, BRINDES E EVENTOS

Presentes e brindes recebidos de valor superior a R\$ 200,00 [duzentos] reais devem ser imediatamente devolvidos ao remetente, acompanhados da carta-padrão de agradecimento e devolução disponível na intranet corporativa, no Canal de Ética. Presentes em dinheiro não podem ser aceitos sob qualquer hipótese.

4320525

Você não pode aceitar gratificação ou favor de fornecedores ou Clientes, inclusive quando se tratar de prestação de serviço particular. Aparelhos celulares e outros equipamentos somente podem ser recebidos de acordo com a Política de Aparelhos de Teste e Demonstração, devendo ser encaminhados para a Diretoria responsável pela gestão patrimonial ao final do período de teste e demonstração.

É permitido, dentro de um relacionamento comercial normal, o pagamento pela Oi ou por terceiro de despesas relacionadas a refeições.

Convites para eventos externos [confraternização, treinamento, evento de relacionamento, entre outros], assim como patrocínios por terceiros de eventos corporativos para Colaboradores, somente podem ser aceitos quando do interesse da Oi e após aprovação do Diretor da Área. A emissão de passagens aéreas internacionais por terceiros somente é aceita excepcionalmente e após aprovação do Presidente.

5.8. CONDUÇÃO DO NEGÓCIO

A Oi, na condução do seu negócio, obedece às leis vigentes e respeita a livre concorrência. A Oi repudia a exploração de mão-de-obra infantil, o trabalho escravo ou degradante e a corrupção em todas as suas formas, inclusive na sua relação com fornecedores e parceiros.

A Oi repudia qualquer forma de violação de segredos comerciais ou obtenção imprópria de informações confidenciais sobre produtos e serviços. Você não deve revelar ou incentivar outros a revelar ou usar qualquer segredo de comércio da Companhia ou de um concorrente.

Esses segredos incluem desenvolvimentos técnicos, estratégias de vendas e informações de preços.

É proibido qualquer tipo de comportamento que possa levar o público a considerar a Oi antiética, anticompetitiva ou contrária às leis nacionais ou internacionais que regem o mercado.

Não é admissível fazer comentários que possam afetar a imagem da Companhia ou contribuir para a divulgação de informações incorretas sobre nossos produtos, serviços ou dados operacionais e financeiros.

Para mais detalhes sobre essas leis e suas conformidades ou penalidades que ultrapassem o escopo deste Código, consulte a Diretoria Jurídica.

6. COMO PARTICIPAR

6.1. DÚVIDAS, CRÍTICAS E SUGESTÕES

Este Código não é exaustivo. A Oi acredita que sua participação contribui para o aprimoramento das condutas éticas. A política de portas abertas da Oi encoraja você a trazer suas dúvidas, críticas ou sugestões sobre este Código ao seu superior imediato, ao Comitê Antifraude e Anticorrupção.



CÓDIGO DE ÉTICA

92



4320525

ao Comitê de Ética e aos Agentes de Ética. Mais informações, você encontra no Canal de Ética, disponível na intranet corporativa.

6.2. DENÚNCIAS

A Oi incentiva o diálogo entre os Colaboradores como forma de tratar eventuais descumprimentos deste Código. Quando necessário, comunique a infração ao seu superior imediato, ao Agente de Ética, ao Comitê Antifraude e Anticorrupção ou ao Comitê de Ética. Todas as denúncias serão apuradas, sendo garantida a confidencialidade de todos os envolvidos e a ausência de qualquer retaliação. As denúncias podem ser apresentadas anonimamente.

A Oi repudia a prática da denúncia vazia, conspiratória ou vingativa. A denúncia é valorizada quando o Colaborador, agindo de boa-fé, tiver conhecimento de fatos, dados ou situações que possam prejudicar a Oi, seus Colaboradores ou demais públicos de interesse da Companhia. As denúncias devem ser encaminhadas por meio do Canal de Ética, na intranet corporativa.

6.3. COMITÊ ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO E COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê Antifraude e Anticorrupção é composto pelo Diretor-presidente, pelo Diretor de Finanças e pelo Diretor de Auditoria.

O Comitê de Ética é composto por 5 (cinco) Diretores, estatutários ou não. O mandato dos membros do Comitê de Ética é de 1 (um) ano, permitida a recondução por um novo mandato.

O Comitê Antifraude e Anticorrupção e o Comitê de Ética são responsáveis pela gestão do Código de Ética, bem como pela sua revisão, sempre que necessário, sendo o Comitê Antifraude e Anticorrupção responsável pela análise dos casos de fraude e corrupção; e o Comitê de Ética responsável pela análise dos demais temas previstos neste Código.

O Comitê Antifraude e Anticorrupção e o Comitê de Ética, conforme aplicável, irão discutir e deliberar todos os casos de violação deste Código e aplicarão as devidas penalidades, as quais serão comunicadas ao Comitê de Gestão. As deliberações do Comitê Antifraude e Anticorrupção e do Comitê de Ética seguirão seu Regimento Interno.

As sanções pelo descumprimento deste Código seguirão o regime disciplinar da Diretoria de Gente, podendo ser executadas por meio de advertência verbal, escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, independentemente de eventual abertura de processo judicial.

O Regulamento de Regime Disciplinar da Diretoria de Gente encontra-se disponível na intranet corporativa, no Portal de Gente.

6.4. AGENTES DE ÉTICA

Os Agentes de Ética são selecionados pelo Comitê de Ética para suportá-lo na gestão da cultura ética, garantindo uniformidade no repasse das orientações corporativas e na tomada de decisões relativas ao tema. Trata-se de atividade voluntária e sem remuneração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

6.5. VIGÊNCIA

O Código de Ética entra em vigor a partir de sua publicação. Você deve confirmar, ao final da versão digital deste Código (disponível no Canal de Ética, na intranet corporativa), o conhecimento e o aceite de seu conteúdo. Em seguida, realizar o e-learning da Ética e Combate à Corrupção, disponível no Portal do Conhecimento.



4320527

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ/MF 33.000.118/0001-79
NIRE 33 300 152580

Ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada no dia 14 de junho de 2016

ANEXO II

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E
SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES DA OI S/A

1. Objetivo

4320528

A presente política para transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses ("Política") tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos para transações dessa natureza, preservando a transparência do processo, de modo que as decisões sejam sempre tomadas com observância das melhores práticas de governança corporativa e no melhor interesse da Oi S/A ("Companhia"), de seus administradores e acionistas, evitando abusos e mau uso dos ativos da empresa.

2. Aplicabilidade

Esta Política se aplica a todos os administradores e colaboradores da Companhia, eventuais controladores diretos e indiretos e suas controladas em transações com Partes Relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses, conforme definidas adiante, assegurando a primazia dos interesses da Companhia e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.

Esta Política não se aplica aos Contratos celebrados entre empresas controladas da Companhia (*InterCompany*), independente do valor, e aos contratos que observem cláusulas uniformes (contratos de adesão) no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo certo que no que se refere à divulgação de transações com partes relacionadas, serão observadas todas as regras aplicáveis, especialmente aquelas constantes no Pronunciamento Técnico CPC 05.

3. Definições

Para fins desta Política e nos termos da regulamentação aplicável, é considerada Parte Relacionada a pessoa ou a sociedade que estiver relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:

1

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38
Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016



- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de eventual controladora da Companhia.

4320529

b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico, com exceção das empresas denominadas *InterCompany*, conforme exceção constante do item, 2 acima;
- (ii) a sociedade for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra sociedade (ou coligada ou controlada em conjunto de sociedade membro de grupo econômico do qual a outra sociedade é membro);
- (iii) ambas as sociedades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira sociedade;
- (iv) uma sociedade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade e a outra sociedade for coligada dessa terceira sociedade;
- (v) a sociedade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as sociedades, a Companhia e a sociedade que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados Partes Relacionadas com a Companhia;
- (vi) a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tiver influência significativa sobre a sociedade, ou for membro do pessoal chave da administração da sociedade ou de eventual controladora da sociedade; e
- (viii) a sociedade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração da Companhia ou à Controladora da Companhia.

26



Transação com Parte Relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a sociedade e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e
- (d) quaisquer ascendentes ou descendentes em linha reta.

Controle

O investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a sociedade (investida), deve determinar se é controlador avaliando se controla a investida;

O investidor controla a investida quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida;

Assim, o investidor controla a investida se, e somente se, o investidor possuir todos os atributos seguintes:

- a) poder sobre a investida;
- b) exposição a, ou direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida;
- c) a capacidade de utilizar seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pela decisão de contratação da sociedade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa sociedade, notadamente o Diretor Presidente, diretores diretamente ligados ao Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários.



Influência significativa

Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Tal influência significativa é presumida quando a investidora for titular de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la, sendo certo que tal presunção é considerada como parâmetro de identificação de Partes Relacionadas única e exclusivamente para procedimento de aprovação de contratação. No que diz respeito à obrigação de divulgação de operações com Partes Relacionadas, serão observadas as regras estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 05.

Transações correlatas

Considera-se o conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (i) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e (ii) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

4. Diretrizes para transações com Partes Relacionadas

As empresas do grupo Oi podem realizar transações com Partes Relacionadas para aproveitar sinergias, alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar seu resultado conjuntamente considerado, sendo certo que a individualidade de cada empresa deverá ser estritamente observada.

Os negócios com Partes Relacionadas deverão ser sempre celebrados em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Companhia, apresentando condições comutativas¹, ou o pagamento compensatório adequado, sendo certo que para que a transação seja considerada válida e legítima, esta deve ser contratada em bases justas e condições de mercado², de modo que não haja negócios que beneficiem exclusivamente uma das partes envolvidas.

¹ **Condições Comutativas:** Equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre sociedades isoladas.

² **Condições de Mercado:** São aquelas condições para as quais foram observadas durante as negociações da respectiva operação os princípios (i) da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticados no

26



As transações com Partes Relacionadas independem da onerosidade da operação, sendo caracterizadas pelas partes que as compõem.

Nos termos da legislação aplicável, a atuação dos administradores deve pautar-se pelo dever de lealdade, segundo o qual os interesses da sociedade cuja administração fazem parte devem se sobrepor aos seus interesses pessoais. De forma análoga, o acionista deve exercer o direito de voto no interesse da companhia de que participa, sendo considerado voto abusivo aquele exercido com motivação diversa.

O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, devendo exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

Ao considerar cada uma das transações com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência da respectiva transação e não meramente para sua forma legal.

5. Operações vedadas:

São vedadas as seguintes operações com Partes Relacionadas:

- (a) Aquelas realizadas em desconformidade com a presente política em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- (b) Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

mercado, se aplicável e possível); (ii) da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) da transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação). Quando não houver condição de definição de parâmetro de mercado, devem ser observadas condições de negociações assemelhadas anteriores.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38
Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016



(c) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;

(d) Concessões de empréstimos e garantias a Acionistas Controladores e administradores.

4320533 Concessões de empréstimos e garantias à uma Parte Relacionada não abrangida na vedação do item (d) acima ficam sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia, na forma do item 6 abaixo.

6. Regras e procedimentos para celebração de contratos com Partes Relacionadas

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, conforme alçada aplicável, devem certificar-se de que as transações com Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito, sendo verificadas as condições necessárias para que o contrato seja válido, devendo ser enviadas ao Conselho, dentre outras, as informações constantes do formulário anexo (Anexo I – “FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS”).

Transações ou conjunto de transações correlatas com Partes Relacionadas que envolvam valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária deverão observar os seguintes requisitos e procedimentos para sua formalização:

- i. a transação deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração, por meio de voto favorável da maioria simples de seus membros, excluídos os conselheiros eventualmente em situação de conflito de interesses; e
- ii. caso a maioria simples dos membros do Conselho de Administração deva se abster de deliberar sobre uma determinada transação com parte relacionada, esta apenas poderá ser celebrada se aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração não envolvidos na operação em questão.

A Diretoria Executiva deverá manter o Conselho de Administração e o Comitê de Riscos e Contingências informados sobre as Transações com Partes Relacionadas, apresentando semestralmente a relação de todos os contratos que envolvem Partes Relacionadas, relatando o status dos serviços prestados.

Sem prejuízo da atuação do Conselho de Administração e do Comitê de Riscos e Contingências, o Conselho Fiscal, na forma de seu regimento interno irá monitorar o



cumprimento das diretrizes ora propostas para situações de conflitos de interesses envolvendo a Companhia.

7. Regras e procedimentos para situações que envolvam conflito de interesses

Havendo interesses conflitantes com os interesses da Companhia por parte de acionista ou 4320534 membro da administração em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada ou assembleia, deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto. Caso este não o faça, outra parte presente à reunião poderá manifestar o conflito existente, que será declarado por maioria de votos em tal fórum.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião.

8. Divulgação de transações com Partes Relacionadas

A Companhia deverá promover adequada divulgação ao mercado, do relacionamento e das transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, com informações suficientes e completas, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.

A divulgação deverá ser realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, respeitando-se a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas, conforme estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 05, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das Demonstrações Financeiras.

A Companhia possui também o dever de promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos no Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBOVESPA, no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais para as Informações Trimestrais (ITR), e também nos termos da Instrução CVM nº 480/2009, Anexo 24, que trata do conteúdo do Formulário de Referência.

21



Adicionalmente, em atendimento à Seção 10(a) da Lei de Mercado de Capitais de 1934 dos USA, a Companhia deverá divulgar anualmente suas informações no Formulário 20-F da SEC, o qual contém as informações detalhadas sobre as transações envolvendo as Partes Relacionadas da Companhia.

4320535

A Diretoria deverá promover a divulgação integral e correta nas notas explicativas nas Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais, bem como no Formulário de Referência e Fatos Relevantes, quando a operação assim se configurar nos termos da legislação aplicável.

9. Controles

Semestralmente, o Pessoal Chave da Administração deve informar à Companhia a lista de sociedades e pessoas que configuram Partes Relacionadas nos termos dessa Política, sem prejuízo da discricionariedade de que posteriormente sejam levados ao conhecimento do Comitê de Riscos e Contingências casos onde considerem que há Conflito de Interesses. Eventuais atualizações da lista devem ser informadas à Companhia em até dez dias após o término de cada trimestre.

Não obstante os procedimentos já descritos, a Administração também poderá adotar controles adicionais, de modo a assegurar a identificação de Partes Relacionadas.

Neste contexto, dentre outras medidas, periodicamente o Pessoal Chave da Administração poderá ser instado a identificar se dentre os maiores fornecedores da Companhia encontram-se empresas consideradas Partes Relacionadas, conforme conceito constante das regras aplicáveis.

10. Penalidades

Qualquer violação ao disposto na presente política será submetida ao Comitê de Riscos e Contingências, com exceção dos casos em que a violação tenha sido perpetrada por membro do Conselho de Administração da Companhia, quando a questão deverá ser avaliada pelo Conselho Fiscal. O órgão competente, conforme o caso, deverá determinar a aplicação de uma das seguintes penalidades cabíveis: advertências, suspensões, demissões por justa causa dos funcionários envolvidos, desligamento ou destituição (ou recomendação de destituição) de administradores, conforme aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais eventualmente cabíveis.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Nire: 33300152580
Protocolo: 0020162299761 - 15/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 266FD8F43C13D6925C418AA55128C74CD55DDE35CD0B4B6E81291D47EF4B9A38
Arquivamento: 00002915130 - 01/07/2016

32



11. Disposições finais

4320536

A adoção da presente política para transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses da Oi S.A. e de suas controladas diretas e indiretas (doravante referidas, coletivamente como "Companhias Oi" ou, individualmente, como "Companhia") foi aprovada, por proposta da Diretoria da Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada em 09/12/2015, e qualquer alteração ou revisão na mesma deverá sempre ser submetida a este órgão.

A presente Política está em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Oi S/A, nos dispositivos legais aplicáveis, no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa e no Regulamento de Listagem do Nível 1 do Governança Corporativa de BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento, se aplicável, bem como Diretores Executivos da Companhia devem declarar ter conhecimento dos termos da política de transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses da Oi bem como da definição segundo regra contábil do CPC 05 de transações com Partes Relacionadas e obrigações desta resultante em matéria de identificação e divulgação de transações com Partes Relacionadas, obrigando-se a sempre pautar suas ações em conformidade com tais regras.

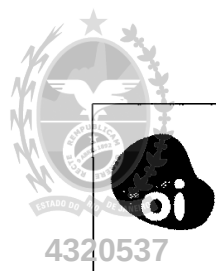
Os atuais membros do Conselho de Administração e, caso aplicável, dos Comitês de Assessoramento da Companhia e seus Diretores Executivos assinarão o referido Termo de Anuência quando da aprovação desta Política.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Comitê de Riscos e Contingências.

33

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS



FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

xx/xx/xxxx

Reunião do Conselho de Administração da Oi – Data:

xx/xx/xxxx

PROPOSTA Nº xxx/xxxx

DATA:

xx/xx/xxxx

Empresa Contratante:

Empresas a serem Contratadas:

Relação entre as empresas:

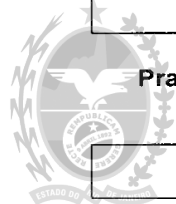
Finalidade:

Objeto da Contratação:

Área Contratante:

Orçamento:

34



Prazo de Contrato:

4320538

Empresas Participantes do Processo:

Fornecedores Convidados para RFP	Parte Relacionada	Propostas Recebidas	Aprovados tecnicamente	Reprovados Tecnicamente
-------------------------------------	----------------------	------------------------	---------------------------	----------------------------

Avaliação Técnica:

Propostas Recebidas:

	Proposta Inicial (R\$-MM)	Proposta Final (R\$-MM)
--	------------------------------	----------------------------

Comparação Final:

Item	Proponente	Valor da Proposta (R\$-MM)	TOTAL por Proponente (R\$-MM)
------	------------	-------------------------------	-------------------------------------

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



TOTAL

ORÇAMENTO

4320538

13. Recomendação: Face ao exposto nessa Nota Técnica, recomendamos para aprovação pelo Conselho de Administração, a contratação das empresas xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para realização dos procedimentos relatados, por terem apresentados as melhores propostas comerciais, bem como, solução tecnicamente aprovada.

Diretor N3

Diretor N2